



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 187
04 NOV 2024
09:22 hs.
Ass: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 019/2024
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTO MURTINHO - MS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 05.11.24
[Assinatura]
SECRETÁRIO (a)

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 160,000,00 (cento e sessenta mil reais), com Cestas de Natal para os servidores ativos do Município de Porto Murtinho, durante o mês de dezembro de 2024.

§1º Ficará a cargo do Poder Executivo estabelecer os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no *caput* deste artigo.

§2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos em acumulação.

§3º O valor da Cesta de Natal não incorporará, em qualquer hipótese, os vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos servidores.

§4º A espécie, a quantidade e o formato da Cesta de Natal serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo e discriminados no edital de licitação a ser lançado para aquisição de produtos.

Art. 2º A Cesta de Natal será concedida a todos os servidores públicos ativos da Administração Municipal, sejam efetivos, comissionados ou contratados em caráter temporário, com vínculo com a Administração Pública no mês de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O servidor público perderá o direito ao recebimento da Cesta de Natal nos casos de:

- I – Licença sem vencimento;
- II- Servidores cedidos para outros órgãos;

Art. 3º Também farão jus à Cesta de Natal os Conselheiros Tutelares titulares que estiverem em efetivo exercício no mês de dezembro de 2024.

Art. 4º A Cesta de Natal prevista na presente Lei é única e não se constitui, para os fins legais, em salário ou remuneração *in natura*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município



Art. 5º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 04 de novembro de 2024.

NELSON CINTRA Assinado de forma
RIBEIRO:099689 digital por NELSON
62953 CINTRA
RIBEIRO:09968962953

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Ofício 200/2024/GABINETE

Porto Murtinho/MS, 04 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Élbio dos Santos Balta

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2024, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de natal aos servidores públicos municipais e dá outras providências”*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobres parlamentares e contamos com a costumeira parceira para vossa aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON
CINTRA
RIBEIRO:099689
62953

Assinado de forma
digital por NELSON
CINTRA
RIBEIRO:099689629
53

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS	
Protocolo nº <u>187</u>	
04 NOV 2024	
<u>09:22</u> hs.	
Ass:	<u>[Assinatura]</u>